PEQUENO EXPEDIENTE
(ABERTURA DA SESSÃO)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Invocando a proteção de Deus e em nome do povo de Mato Grosso, declaro aberta esta Sessão Extraordinária.

(PRIMEIRA PARTE – LEITURA DA ATA)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Convido o Deputado Nininho para assumir a 2ª Secretaria e a Deputada Janaina Riva para assumir a 1ª Secretaria.
(OS SRS. DEPUTADOS JANAINA RIVA E NININHO ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Peço ao Deputado Nininho para fazer a leitura da Ata.

O SR. NININHO - Não há Ata a ser lida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Obrigado, Deputado Nininho.

Eu peço à Deputada Janaina Riva para fazer a leitura do Expediente.

A SRª. JANAINA RIVA - Não há Expediente a ser lido, Excelentíssimo Presidente.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Peço a autorização do Plenário para suprimirmos a segunda parte do Pequeno Expediente e irmos direto para a Ordem do Dia. Todos de acordo?

SSL ALMT
Secretaria de Serviços Legislativos
Assembleia Legislativa

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Em Redação final, Projeto de Lei nº 559/2019, Mensagem 95/2019, que altera as Leis nºs 8.059, de 29 de dezembro de 2003, 7.958, de 25 de setembro de 2003 e 7.310, de 31 de julho de 2000, para instituir o Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS/MT e dá outras providências. Com Parecer favorável das Comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (PAUSA) Aprovado. Vai ao expediente.

REDAÇÃO FINAL

Altera as Leis nºs 8.059, de 29 de dezembro de 2003, 7.958, de 25 de setembro de 2003 e 7.310, de 31 de julho de 2000, para instituir o Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso – FUS/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS/MT e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 8.471, de 18 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS/MT, destinado à alavancagem de recursos financeiros para implementação das ações sociais do Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O FUS/MT será gerido pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC à qual compete todo o suporte técnico e material."

Art. 3º Fica alterado o art. 1º-B da Lei n° 8.059, de 29 de dezembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º-B** As receitas do Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso – FUS/MT serão depositadas obrigatoriamente na conta arrecadação do FUS/MT no ato do recolhimento, junto a banco oficial, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta Lei."

SSL ALMT
Secretaria de Serviços Legislativos
Assembleia Legislativa

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.204, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os recursos auferidos pelo Fundo devem ser destinados à implementação de medidas que contribuam para proporcionar à população de Mato Grosso acesso a níveis dignos de subsistência para exercício da cidadania e serão aplicados em ações de qualificação profissional e outras relevantes para melhoria da qualidade de vida."

Art. 5º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 8.471, de 18 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania é o órgão responsável pela definição das ações sociais de interesse público.

Parágrafo único O Conselho Deliberativo do FUS/MT será composto de 9 (nove) membros dispostos na seguinte forma:

I - Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania, que presidirá o conselho;

II - quatro membros indicados pelo Governador do Estado;

III - um membro indicado pelo Conselho Estadual de Assistência Social;

IV - um membro indicado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - um membro indicado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - um membro indicado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

Art. 6º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-A** Ao Conselho Deliberativo do FUS/MT, observado o disposto no regulamento desta Lei, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, no âmbito das ações do Fundo, compete:

I - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção e proteção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Estado em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual de assistência social, nos termos do art. 8º da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

II - prestar, mediante convênio, apoio técnico, econômico-financeiro e operacional aos fundos sociais e de solidariedade legalmente instituídos em Municípios do Estado, bem assim às entidades sociais e às organizações da sociedade civil;

III - instituir programas e projetos sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:

a) ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, jovens e adultos, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;

b) incentivar a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;

c) implementar projetos voltados à ocupação social, à economia criativa e à geração de renda;

d) difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;

e) apoiar entidades filantrópicas de fins não econômicos com vista a suprir suas necessidades, de modo a propiciar a melhoria de atendimento à população;

f) reduzir vulnerabilidades sociais.

Parágrafo único Os programas de que trata o inciso III deste artigo poderão prever a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades filantrópicas ou assistenciais, sem fins lucrativos."

Art. 7º Ficam alterados o *caput* e os incisos, bem como acrescentado parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 8.471, de 18 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Constituem receitas do FUS/MT:

I - pelo menos, 10% (dez por cento) dos valores recolhidos ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC;

II - transferências à conta do Orçamento Geral do Estado;

III - recursos decorrentes de convênios firmados com o Governo Federal para aplicação em projetos e atividades de ações sociais financiados pelo Fundo;

IV - contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado, para fins específicos;

V - contribuições, doações e convênios de financiamentos efetuados por organismos internacionais de cooperação para aplicação em ações sociais financiados pelo fundo;

VI - recursos transferidos de outros fundos estaduais;

VII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Parágrafo único O regulamento desta Lei disciplinará a forma em que será processado o recolhimento ao FUS/MT dos valores referidos no inciso I deste artigo."

Art. 8º Ficam alterados o *caput* e os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 8.471, de 18 de abril de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 5º** Independentemente da incidência de outras normas legais, ao FUS/MT são aplicáveis as seguintes regras:

I - os recursos do FUS serão movimentados na conta única ou em conta especial do Governo do Estado e obedecerão às regras que regulamentam o seu fundamento, mediante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - as receitas do Fundo não poderão ser remanejadas para outras unidades orçamentárias;

(...)"

Art. 9º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas sociais, o monitoramento e a avaliação dos resultados, incumbem à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

§ 1º Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do Fundo devem ser feitas, também, ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Para observância ao princípio da publicidade, as ações provenientes do FUS/MT deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores, no *site* da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC."

Art. 10 Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 8.719, de 05 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"**Art. 10** (...)

Parágrafo único Do valor total arrecadado nos termos do *caput* deste artigo, pelo menos, 10% (dez por cento) serão destinados ao Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso – FUS/MT, de que trata a Lei n° 8.059, de 29 de dezembro de 2003."

Art. 11 Fica acrescentado o § 3º ao art. 11 da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

"**Art. 11** (...)

(...)

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será observado com os recursos que resultarem após efetuada a destinação prevista no parágrafo único do art. 10."

Art. 12 Fica acrescentado o § 1°-A ao art. 2º da Lei nº 7.310, de 31 de julho de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º-A Do valor total arrecadado nos termos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, pelo menos 10% (dez por cento) serão destinados ao Fundo de Apoio às Ações Sociais de Mato Grosso - FUS/MT, de que trata a Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003."

Art. 13 Ficam revogados o § 2º do art. 3º e os arts. 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2019.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Eu quero agradecer, pessoal, a todos vocês.

(UM ORADOR NÃO IDENTIFICADO FALA FORA DO MICROFONE: "O DR. JOÃO QUER FALAR".)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Ah, sim, sim. Dr. João, pode falar. Pessoal, olha, nós trabalhamos muito... (FALAS SOBREPOSTAS.) ... Sim, eu vou passar para você já, Moretto. Houve muitas discussões, o Deputado Xuxu falou ali também, desabafou, nós temos que entender. Faz parte, o Parlamento é isso... (FALAS SOBREPOSTAS)...Eu também estava estressado, tinha hora que estava chutando porta. Vocês me desculpem, eu acabei exagerando em muitos momentos. Isso é normal aqui dentro, nós somos parceiros, irmãos, companheiros, vocês têm que entender isso. Nada pessoal, são discussões de trabalho.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Na Explicação Pessoal, Deputado Valmir Moretto.

O SR.VALMIR MORETTO - Beleza, Presidente, obrigado pela oportunidade.

Quero parabenizar o empenho e a dedicação que todos tiveram durante esses trinta dias de trabalho que tivemos aqui. Tenho certeza de que cada um, na sua integridade, deu o melhor de si e pensou no melhor para o Estado de Mato Grosso. Tenho certeza de que em cada emenda colocada nesse projeto, em cada ação, em cada trabalho, em cada debate que foi feito pelo segmento, que foi debatido com o Governo, que foi debatido com os parlamentares e que recebemos aqui, todos tiveram a grande paciência de ouvir atentamente o clamor da população.

Tenho certeza de que todos nós, como falamos agora, alguns falaram em mentira, falaram que não era para mentir na base. Quero dizer a alguns aqui que eu estou na política há algum tempo, eu fiquei oito anos no meu município, fiquei mais quatro anos em frente ao Consórcio Vale do Guaporé e estou aqui como Deputado. Eu não votei em nenhum momento pensando que eu estava votando errado pelo Estado de Mato Grosso. Podemos até errar, mas toda a intenção foi de acertar, e ninguém sabe o dia de amanhã. Nós sabemos o que foi até ontem, mas o que será amanhã, só Deus sabe.

Nas minhas eleições, eu sempre pedi a Deus para que ele pudesse fazer para mim duas grandes coisas, e acredito e confio nisso. Quando eu me coloquei à disposição para ser candidato por este Estado, eu entreguei meu mandato a Deus e fiz um pedido: se fosse para ter um grande mandato, eu gostaria muito que Deus me desse a oportunidade de ser um parlamentar. E se não fosse para eu ter um grande mandato, não ajudar o Estado do Mato Grosso, eu não queria vencer as eleições.

Confiante na fé e na coragem, tenho certeza de que essas decisões que cabem a mim... E não estou sozinho nesta missão, estou com Deus, e tenho certeza de que o povo de Mato Grosso, também. E que essa decisão traga conforto aos corações de todos, que possamos tirar as pessoas da dificuldade e que, realmente, esse projeto, em médio e em longo prazo, possa trazer o resultado que a população, que o Estado de Mato Grosso quer. Estou trabalhando na Assembleia com esse objetivo, e tenho certeza de que os 23 parlamentares, por mais que tenham opiniões divergentes, eles têm a mesma intenção e o mesmo ideal por este Estado, por essas pessoas.

Quero dizer a todos que me sinto feliz por chegar nesta manhã com um trabalho realizado e por ter dado o meu compromisso, o meu trabalho, a minha dignidade. Votei com a minha consciência no melhor para o Estado de Mato Grosso. E se amanhã não for melhor, tenho a plena certeza de que em nenhum momento terei arrependimento dos meus atos, das minhas ações que tenho aqui. Como coloquei a Deus e pedi que se fosse para eu ser um grande parlamentar, que me desse a vitória, tenho certeza de que a vitória desta manhã vai trazer grandes resultados, grande conforto, muita harmonia e muita paz nos corações do povo de Mato Grosso. É para isso que eu trabalhei esta noite inteira, estou feliz por ter contribuído com o Estado de Mato Grosso.

Muito obrigado a todos os parlamentares e a todos que nos orientaram e nos ajudaram.

Um abraço a todos. (APLAUSOS)

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Obrigado. Moretto, parabéns.

Janaina, suas considerações finais.

A SRª. JANAINA RIVA - Eu quero só agradecer a cada um dos colegas, agradecer ao nosso líder Dilmar e parabenizá-lo pela postura, pela condução. Agradeço a cada um dos colegas que participaram de forma especial na condução das negociações, na tratativa com os segmentos, ouvindo a todos. Você, Dilmar, fica com todo o nosso respeito, a nossa admiração. Nós sabemos de tudo o que você enfrentou, o quanto você foi também injustiçado nesse processo, e você sabe que você conta hoje com o apoio de 23 colegas, e isso é uma coisa impressionante para um

líder, porque você é um líder de unanimidade dentro da Assembleia. É uma pessoa que nenhum dos 23 Deputados tem uma única vírgula, um "A" para falar sobre as suas atitudes, sobre as suas ações.

Nós gostaríamos de agradecer a você pela oportunidade de ter nos deixado participar, de ter nos deixado nos envolver também nessa discussão e por ter enfrentado discussões que, muitas vezes, não iam ao encontro do que o Governo esperava. Mas você, com toda a sua experiência de parlamentar, com toda a sua habilidade, sabia que se não costurasse, você colocaria o projeto inteiro em risco. Então, eu quero parabenizar você.

E quero agradecer, Botelho, a você, como Presidente da Assembleia. Eu disse hoje no grupo que não é à toa que você é Presidente, a sua capacidade de defender o Parlamento como fez hoje nos representa, me representa, representa a todos os colegas. E, em seu nome, eu quero agradecer a todos os nossos colegas parlamentares, as nossas equipes que estão aqui até agora, a Wélida, que acabou de sair daqui, que foi fundamental; o Beto, que está aqui conosco; o Brito, que passou todos esses dias conosco. Enfim, toda a nossa equipe de imprensa, assessoria, que sofreu junto conosco. Nós apanhamos feito condenados, mas vencemos toda essa discussão, e espero que a gente tenha sido o mais justo possível.

Então, obrigada mesmo a todos. Concluo por aqui, feliz em ter concluído mais essa etapa e estar inteira ainda.

Obrigada, Botelho.

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Quero agradecer, em especial, aos funcionários que ficaram conosco, o pessoal da *TV Assembleia*, da rádio, os nossos assessores. Estão todos firmes e fortes.

Obrigado a todos.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (EDUARDO BOTELHO) - Eu declaro encerrada a Sessão. Divulgaremos o calendário da próxima Sessão para convocação.

Obrigado a todos. (ENCERRA-SE A SESSÃO.)

(**COMPARECERAM À SESSÃO OS SEGUINTES SRS. DEPUTADOS**: BLOCO ASSEMBLEIA FORTE: DR. JOÃO, THIAGO SILVA, ROMOALDO JÚNIOR, DILMAR DAL BOSCO, XUXU DAL MOLIN, EDUARDO BOTELHO, DR. GIMENEZ, NININHO, PAULO ARAÚJO, SILVIO FÁVERO E ULYSSES MORAES. BLOCO RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA: DELEGADO CLAUDINEI, JANAINA RIVA, ELIZEU NASCIMENTO, LÚDIO CABRAL E JOÃO BATISTA. BLOCO PARLAMENTARES UNIDOS: DR. EUGÊNIO E VALMIR MORETTO. INDEPENDENTE: WILSON SANTOS E CARLOS AVALLONE. **DEIXARAM DE COMPARECER OS SEGUINTES DEPUTADOS:** SEBASTIÃO REZENDE, VALDIR BARRANCO, FAISSAL E MAX RUSSI.)